



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.443, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 23 (vinte e três) Auxiliar de Serviços Gerais para atuar junto ao Município de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 23 (vinte e três) Auxiliar de Serviços Gerais, pelo o período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal/RS, 17 de Janeiro de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal